

PORTARIA N° 764 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera e Renova a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de ELMA APARECIDA DA SILVA AMBIEL, para captação no córrego sem denominação afluente do Rio Marape.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual n° 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n° 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 3858/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 13 de outubro de 2020, acostado às fls. 131/132/133, f/v do processo SAD N° 381103/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e renovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio de Portaria SEMA n° 444 de 27/09/2012, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 27/09/2012, a qual outorgou a ELMA APARECIDA DA SILVA AMBIEL, CPF: 817.068.981-34, doravante denominada Outorgada o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no córrego sem denominação, com a finalidade de irrigação de 01 (uma) área de 82,0 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, visando atender as culturas: milho, feijão e algodão, na Fazenda Aline, zona rural do Município de Nova Mutum/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-12-Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I - Captação no córrego sem denominação afluente do rio Marape nas coordenadas geográficas: 13°25'27,02"S de Latitude Sul e 56°09'19,02"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 320 m³/h (0,0889 m³/s ou 88,9 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela n° 01 do anexo. A captação atende 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central) com área irrigada de 82 ha;

II - A outorgada deverá manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, para a operação do sistema de irrigação.

III - A outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **13 de outubro de 2024**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SEMA nº 444 de 27/09/2012, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 27/09/2012.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - córrego sem denominação afluente do Rio Marape
Coordenadas Geográficas - Lat. 13°25'27,03"S e Long. 56°09'19,02"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,088888	5	15
Fevereiro	0,088888	5	28
Março	0,088888	5	30
Abril	0,088888	5	30
Maiο	0,088888	8	31
Junho	0,088888	9	30

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,088888	10	31
Agosto	0,088888	12	31
Setembro	0,088888	7	30
Outubro	0,088888	6	30
Novembro	0,088888	5	15
Dezembro	0,088888	5	15

Volume total Anual (m³): 721.593,97